



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JURÍDICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E **WAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, na forma abaixo.

Pôr este instrumento particular de contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 36.827.103/0001-77, com endereço na Avenida Dr. Gomes da Frota, 12 – centro – Ipameri – Goiás, neste ato, legalmente Representada por sua presidente Sra. MARA NEY DOS REIS DIAS, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.694.591 SSP/GO e CPF n.º 295.001.681-20, residente e domiciliada à Av. Josefa Bonach, n.º 59, Vila Carvalho, nesta cidade de Ipameri-GO., neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e WAS ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 19.738.283/0001-00, com sede a Rua PB 25, Quadra 54 Lote 22, Parque Brasília, em Anápolis-GO., representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dr. WILSON ADRIANO DE SÁ**, CPF 000.476.041-74, e RG n.º 4158356 DGPCGO, OAB/GO 26391, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste instrumento contratam entre si a prestação de serviços técnicos contábeis, conforme clausulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PRIMEIRA - O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo Relacionados:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica a presidência da Câmara, atuando em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Órgão, nos interesses e assuntos afetos a matérias jurídicas, tais como demandas judiciais, pareceres e resposta a órgãos institucionais e privados.

SEGUNDA - A contratante pagará ao contratado a importância de R\$ R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito e quinhentos), pelos serviços prestados, reajustáveis de acordo com a letra "d", inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e modificações posteriores.

TERCEIRA - Este contrato vigorará no período de 13.01.2016 à 31.12.2016, podendo ser aditado por interesse de ambas as partes, de acordo com o artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores.

QUARTA - O presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação: 11.1101.01.031.0052.2001- 20160609 - 3.3.90.34.01 – OUTRAS DESP PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO – 100000-Recursos Ordinários

QUINTA - As despesas de viagens a serviço da Câmara, correrão por conta da contratada.

SEXTA – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, e também, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como Acesso Remoto, e-mail, telefone e ainda, com visitas previamente determinadas ou ainda quando solicitado.

SETIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão deste contrato independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa de 2% do valor deste, para este fim fixado em R\$ R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito e quinhentos).

OITAVA - Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca da Contratante, desistindo-se expressamente de qualquer outro por Especial e privilegiado que seja.



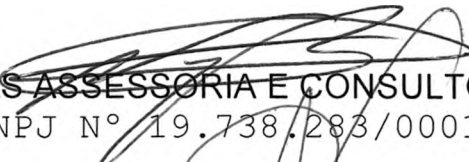
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ipameri, 13 de janeiro de 2016.


WAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ N° 19.738.283/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
Mara Ney dos Reis Dias
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: